



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 577 ,DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

“Regulamenta a troca de Plantões na área de Saúde no Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar as trocas de plantões entre servidores e funcionários lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 2º. Os plantões só poderão ser trocados entre funcionários ou servidores públicos de mesmo cargo, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

I - As trocas de plantão serão solicitadas até o 10º (décimo) dia do mês em curso e serão autorizadas pelos diretores das unidades de saúde;

II - As trocas de plantão poder ser realizadas entre profissionais lotados em outras unidades de saúde, no âmbito da Municipalidade.

III - Será tolerada, em cada Unidade de Saúde do âmbito do Município, a troca de no máximo, 40% (quarenta por cento) dos plantões por categoria profissional.

IV - As trocas de plantão deverão constar no livro de ordem das unidades de saúde envolvidas.

V - A solicitação deverá ser apresentada à direção das unidades de saúde com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de antecedência da realização do plantão a ser trocado atendendo ao disposto no inciso "I" deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município